



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OFÍCIO Nº. 032/2023 – UCCI

Itaguacu/ES, 20 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal

C/C para:
Secretário Municipal de Administração
Sr. Luís Américo Coser

ASSUNTO: Recomendações – Contas de Gestão – Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaguacu – Prestação de Contas Anual – Exercício 2022

Excelentíssimo Senhor,

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI), imbuída em suas atribuições de natureza preventiva e de orientação, com vistas ao aprimoramento da gestão, fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.379/2012, e ainda, na Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013 e alterada pela Resolução TC nº 319/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, considerando que compete a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), verificar os pontos de Controle constantes no Anexo III da IN TCE-ES 068/2020, informar os “achados”¹ constantes e propor as RECOMENDAÇÕES pertinentes, a fim de que sejam tomadas as devidas providências por parte dos responsáveis para sua efetiva correção.

¹ Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

Em análise efetuada por esta Unidade Central de Controle Interno (UCCI), conforme Anexo III da IN TCE-ES 068/2020, foram selecionados diversos objetos/pontos de controle, e procedimentos utilizados por esta UCCI para verificação, traçamos na tabela abaixo, os objetos/pontos de controle sob responsabilidade de Vossa Senhoria, cujo resultado de verificação resultou em “achados”, em desconformidade com a norma apontada:

1. Itens de abordagem prioritária				
1.2. Gestão Previdenciária				
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Análise das Guias da Previdência Social – GPS - INSS Patronal do exercício de 2022. Processo nº 005612/2022, Processo nº 006046/2022, Processo nº 006565/2022 e Processo nº 006586/2022. Sistema Contábil.	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998, art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local• Regime de competência.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	Análise das Guias da Previdência Social – GPS - INSS Patronal do exercício de 2022. Processo nº 002865/2022, Processo nº 006232/2022, Processo nº 006235/2022 e Processo nº 006736/2022. Sistema Contábil.	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998, art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local• Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições	Análise das Guias da Previdência Social –	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art.40.• LRF, art. 69.	Verificar se houve a retenção das contribuições



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

	previdenciárias parte servidor	–	GPS - INSS Patronal do exercício de 2022. Processo nº 005612/2022, Processo nº 006046/2022, Processo nº 006565/2022 e Processo nº 006586/2022. Sistema Contábil.	• Lei 9717/1998, art.1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local	previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.
2. Itens de abordagem complementar					
2.5. Gestão Previdenciária					
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	da do	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência.	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.
2.5.26	Censo Atuarial		Decreto Municipal nº 8.722/2017. Decreto Municipal nº 9.067/2019. OFÍCIO Nº. 047/2022 – UCCI.	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.
2.6. Demais atos de gestão					
2.6.2	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão.		Legislação Municipal. Lei Municipal nº 1.320/2011.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica esta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

				sendo observada.
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	Legislação Municipal. Lei Municipal nº 1001/2005. Atos administrativos.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.
2.6.4	Pessoal – teto	Verificação Documental. Portal da Transparência. Folha de Pagamento e Ficha Financeira.	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Dessa forma, **RECOMENDAMOS** a adoção e observância das seguintes providências pelo Gestor Municipal e demais responsáveis dos respectivos setores, para sua efetiva correção e regularização:

- **Item 1.2.2 - Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal.**
Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendação. Que o pagamento do INSS Patronal, mediante Guias da Previdência Social - GPS sejam pagas até o dia 20 de cada mês subsequente ao da competência. A contribuição patronal é uma despesa do ente público empregador e deve ser empenhada de acordo com a respectiva competência. O pagamento deve ser efetuado através do recolhimento ao INSS. O administrador público deve tomar as providências para manter um controle interno eficiente que controle prazos no cumprimento das obrigações previdenciárias. O atraso no pagamento tem repercussão para o Município em despesas indevidas e desnecessárias com multas e juros, o que representa prejuízo ao erário municipal. Regra geral é que juros e multas não devem ser arcados pela Administração Pública. Se ficar evidenciada situação, em que de acordo com a legislação previdenciária, configure em atraso no cumprimento de obrigações previdenciárias, sujeitos a incidência de juros e multas,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

então, estes deverão ser empenhados e pagos através de recolhimentos ao INSS. Ao mesmo tempo deverão ser tomadas as providências para apuração de responsabilidade para que a despesa seja ressarcida por quem deu causa ao atraso.

- **Item 1.2.3 - Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendação. Que o pagamento do INSS Patronal, mediante Guias da Previdência Social - GPS sejam pagas até o dia 20 de cada mês subsequente ao da competência. A contribuição patronal é uma despesa do ente público empregador e deve ser empenhada de acordo com a respectiva competência. O pagamento deve ser efetuado através do recolhimento ao INSS. O administrador público deve tomar as providências para manter um controle interno eficiente que controle prazos no cumprimento das obrigações previdenciárias. O atraso no pagamento tem repercussão para o Município em despesas indevidas e desnecessárias com multas e juros, o que representa prejuízo ao erário municipal. Regra geral é que juros e multas não devem ser arcados pela Administração Pública. Se ficar evidenciada situação, em que de acordo com a legislação previdenciária, configure em atraso no cumprimento de obrigações previdenciárias, sujeitos a incidência de juros e multas, então, estes deverão ser empenhados e pagos através de recolhimentos ao INSS. Ao mesmo tempo deverão ser tomadas as providências para apuração de responsabilidade para que a despesa seja ressarcida por quem deu causa ao atraso.

- **Item 1.2.4 - Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendação. Que o pagamento do INSS Patronal, mediante Guias da Previdência Social - GPS sejam pagas até o dia 20 de cada mês subsequente ao da competência. A contribuição patronal é uma despesa do ente público empregador e deve ser empenhada de acordo com a respectiva competência. O pagamento deve ser efetuado através do recolhimento ao INSS. O administrador público deve tomar as providências para manter um controle interno eficiente que controle prazos no cumprimento das obrigações previdenciárias. O atraso no pagamento tem repercussão para o Município em despesas indevidas e desnecessárias com multas e juros, o que representa prejuízo ao erário municipal. Regra geral é que juros e



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

multas não devem ser arcadas pela Administração Pública. Se ficar evidenciada situação, em que de acordo com a legislação previdenciária, configure em atraso no cumprimento de obrigações previdenciárias, sujeitos a incidência de juros e multas, então, estes deverão ser empenhados e pagos através de recolhimentos ao INSS. Ao mesmo tempo deverão ser tomadas as providências para apuração de responsabilidade para que a despesa seja ressarcida por quem deu causa ao atraso.

- **Item 2.5.22 - Contabilização da amortização do déficit atuarial.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendamos a realização anual da Reavaliação Atuarial.
- **Item 2.5.26 - Censo Atuarial.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendação. Que seja realizado o Censo Quinquenal de todos os servidores municipais, ativos, efetivos, cedidos, aposentados de regime próprio e pensionistas.
- **Item 2.6.2 - Pessoal - função de confiança e cargos em comissão.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendamos novamente a necessidade de criação de uma Lei Específica que estabeleça condições e percentuais mínimos para o preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão, por servidores efetivos de carreira, atentando-se para que os mesmos se destinem apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- **Item 2.6.3 - Pessoal - contratação por tempo determinado.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendamos novamente que todas as contratações temporárias sejam alcançadas mediante processo seletivo, com a devida justificativa a enquadrar a necessidade temporária de excepcional interesse público em Lei definidas. Que seja observado, pelos órgãos responsáveis, a legislação específica disciplinando a contratação por tempo determinado, observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público. Que se verifique as justificativas formalizadas para a contratação nos ofícios administrativos, sendo discriminado qual é a necessidade temporária de excepcional interesse público, para que, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

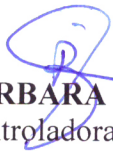
Tel: (27) 37251103

base neste fundamento, possa se averiguar o prazo de contratação e sua eventual prorrogação, pois tal informação atualmente está omissa. Que seja averiguada se a contratação solicitada encontra fundamentação legal na Legislação Municipal. Que apenas seja realizada a contratação após a entrega de toda documentação necessária.

- **Item 2.6.4 - Pessoal – teto.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendar à Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos que seja observado mensalmente, se o teto remuneratório dos servidores públicos obedeceu ao limite estabelecido.

Informamos que todas as verificações e procedimentos efetuados por esta Unidade Central de Controle Interno (UCCI), encontram-se inseridas no Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - RELUCI, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2022 do Ordenador de Despesa: Prefeitura Municipal de Itaguacu - Contas de Gestão, bem como, os “achados” acima, foram comunicados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com as devidas ressalvas, através do referido relatório, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2022.

Sem mais para o momento, valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.


BÁRBARA COMPER
Controladora Municipal
Decreto nº. 9.833/2021

Recab em 24/04/23
Luís Américo Coser
Sec. Mun. de Administração
Decreto 9819/2021
RECEBIDO EM 24/04/2023
Luís C. Costa
